



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.188, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI O ENSINO PRESENCIAL E REMOTO COMO MODELO EDUCACIONAL E REGULAMENTA O CICLO DOS ANOS LETIVOS DE 2020-2021 NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA.

O Prefeito de Guaranésia, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaranésia e,

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 43, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 102, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 43, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado, altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado, e dá outras providências;

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

Considerando a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE, de 26 de março de 2020, que esclarece e orienta para a



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19;

Considerando a Resolução CEE nº 478, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, e dá outras providências;

Considerando a Nota de Esclarecimento e Orientações 03/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 17 de setembro de 2020, que estabelece protocolos para o retorno do regime presencial nas escolas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;

Considerando a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, reconhecido pelo Decreto Nº 47.891, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

DECRETA:

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Guaranésia, a partir do dia 04 de outubro de 2021, o modelo de ensino presencial e remoto, como política pública de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória prevista para o ciclo dos anos letivos de 2020 e 2021.

§1º. O modelo de ensino adotado na rede municipal de ensino de Guaranésia é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais.

§2º. O Regime Especial de Atividades Não Presenciais - REANP permanece vigente até o final do ano escolar de 2021.

Art. 2º. Para o ano de 2021 deverão ser observadas as oportunidades de aprendizagem previstas na Resolução SEE nº 2.197/2012.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO PRESENCIAL E REMOTO**



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º. O retorno às atividades presenciais, por meio do ensino presencial e remoto, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino se dará observando as diretrizes estabelecidas pela DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 e ainda:

I - O retorno será progressivo, iniciando pela Pré-escola, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

II - As escolas municipais poderão iniciar o ensino presencial para as turmas da Pré-Escola, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, observados os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria de Estado de Saúde;

III – A cada 15 dias deverá ser avaliado o início progressivo do ensino presencial para as creches municipais.

Parágrafo único. Caso o Município regrida para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, as escolas municipais poderão continuar o modelo de ensino adotado, desde que observados os protocolos de biossegurança correspondentes definidos pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º. Alunos e servidores lotados e em exercício em unidade escolar que apresentarem sintomas de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) não deverão comparecer à escola e deverão comunicar a situação imediatamente ao Diretor Escolar.

Parágrafo único. O Diretor Escolar deverá realizar monitoramento dos casos de servidores e alunos que apresentarem sintomas e informar à Secretaria de Saúde, por meio dos contatos da Vigilância em Saúde.

Art. 5º. A retomada das aulas presenciais será iniciada por meio de atividades presenciais para os alunos, organizadas conforme os seguintes critérios:

I - As turmas serão divididas em três grupos de atendimento, sendo grupos A e B presenciais, com revezamento, e, grupo C somente de forma remota.

II - A escola permanecerá aberta para atendimento presencial aos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e EJA durante uma semana e permanecerá fechada para atendimento remoto aos alunos na semana seguinte, observando a constante alternância entre as semanas de abertura e fechamento para as turmas A e B.

III - A presença nas atividades presenciais não será considerada no cômputo da carga horária obrigatória.

IV - O retorno será facultativo aos alunos cujos pais e responsáveis assim o desejarem, conforme termo de responsabilidade.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

V – Os alunos do grupo de risco, definidos conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde permanecerão realizando apenas atividades não presenciais à exceção de liberação médica.

VI - Cada escola deverá organizar o atendimento às turmas observando-se o distanciamento previsto pelo protocolo sanitário da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pelo protocolo municipal, devendo o Diretor Escolar organizar revezamento dos alunos.

VII - As aulas nos laboratórios de informática permanecerão suspensas nesse período de retorno presencial e os professores atuarão como professores eventuais.

VIII - Os atendimentos nas salas de AEE permanecerão por se tratarem de apoio à Educação Especial.

Art. 6º. Todos os alunos deverão continuar cumprindo a carga horária curricular obrigatória por meio da entrega das atividades complementares elaboradas pelo professor.

Art. 7º. Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche poderão ser flexibilizados para os alunos, conforme quadro de horários de atendimento definido para as turmas por cada uma das escolas de modo a garantir o distanciamento previsto no protocolo de saúde e evitar filas e aglomerações.

Art. 8º. As creches permanecerão em atividades remotas devido a especificidade de atendimento.

Art. 9º. O Diretor Escolar deverá informar às famílias a escala da turma contendo dias, horários e orientações para as atividades presenciais.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

Art. 10. Conforme estabelecido pela Resolução SEE nº 4.468, de 21 de dezembro de 2020, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um ciclo contínuo de aprendizagem para todos os níveis e modalidades da Educação Básica, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária prevista para os dois anos.

Art. 11. Devem ser garantidas aos alunos todas as estratégias de recuperação previstas na Resolução SEE nº 2.197/2012, no que couber, e garantida a aprendizagem dos conteúdos e habilidades não consolidados pelos estudantes no ano letivo de 2020 por meio de ações de recuperação, intervenção pedagógica e reforço escolar ao longo de 2021.

Art. 12. A avaliação da aprendizagem dos alunos deverá assumir um caráter processual, formativo, contínuo, cumulativo e utilizar-se de vários instrumentos, recursos e procedimentos.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

§1º. A avaliação deverá ser realizada a partir da realidade de acesso à aprendizagem de cada aluno.

§2º. A escola deverá ofertar as oportunidades de aprendizagem:

I - Estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino aprendizagem;

II - Estudos periódicos de recuperação, aplicados imediatamente após o encerramento de cada bimestre;

III - Estudos independentes de recuperação.

CAPÍTULO III

DA DEVOLUÇÃO DAS ATIVIDADES IMPRESSAS E REMOTAS

Art. 13. Para cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2021 serão considerados para integralização da carga horária mínima anual prevista:

I - A carga horária cumprida por meio das atividades *on line*;

II - A carga horária cumprida pelas atividades complementares elaboradas pelo professor.

Parágrafo único. O registro de carga horária cumprida pelo aluno será regulamentado pela Superintendência de Ensino.

Art. 14. As atividades complementares deverão ser entregues à escola pelo aluno ou responsável legal conforme cronograma definido pela escola, garantindo as condições sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS E DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 15. A frequência do aluno será assegurada mediante a entrega à escola das atividades elencadas no art. 13 deste decreto.

Art. 16. As escolas deverão garantir a sistematização dos registros das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 17. A equipe diretiva deverá supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas não presenciais e da participação efetiva dos alunos até o encerramento do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

Art. 18. O Serviço de Inspeção Escolar fará o acompanhamento da finalização dos registros de avaliação, frequência e o cumprimento da progressão continuada e progressão parcial, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Prefeitura Municipal de Guaranésia

Praça Dona Sinhá, n.º 295, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG

CNPJ: 17.900.473/0001-48 - Fone: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br E-mail: gabinete@prefguaranesia.mg.gov.br



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 19. O ensino presencial seguirá os protocolos definidos pela Secretaria de Estado de Saúde, protocolo municipal e condições estabelecidas pelas instâncias de acompanhamento e enfrentamento à COVID-19.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 20. A jornada de trabalho para os professores municipais efetivos ou contratados, lotados e em exercício na escola, nos termos da legislação vigente, deverá ser cumprida em Regime Presencial e em Regime de Teletrabalho, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. A jornada de trabalho para os professores municipais efetivos ou contratados, lotados e em exercício nas creches, nos termos da legislação vigente, permanece o Regime de Teletrabalho, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. A jornada de trabalho para os demais servidores da educação municipal, efetivo ou contratado, lotado e em exercício na escola, nos termos da legislação vigente, deverá ser cumprida em Regime Presencial, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. O Regime Presencial e o Regime de Teletrabalho, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guaranésia, aplicado ao servidor que estiver lotado e em exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino, está regido pelas diretrizes das Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, pelos termos e condições deste decreto.

Art. 24. O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Presencial e do Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverá:

I – Cumprir diretamente as atividades acordadas com o Diretor Escolar, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II – Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Diretor Escolar;

III – Atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Diretor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV – Elaborar semanalmente “Relatório de Atividades”.

Art. 25. Diante do contexto excepcional, os formulários já elaborados, deverão ser assinados pelo Diretor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas escolas, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na escola, quando do seu retorno presencial.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 26. As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho na escola.

§1º. É direito e garantia do servidor a liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos.

§2º. É vedado ao agente público deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 27. A definição do Regime de Trabalho para cumprimento da jornada do servidor lotado e em exercício em unidade escolar deverá atender a necessidade da escola, quando for o caso, e a conveniência pedagógica, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os procedimentos a serem adotados, tanto pelo servidor como pela chefia imediata, caso o servidor apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), tenha contato com pessoa infectada com COVID-19, ou seja diagnosticado com COVID-19 deverão seguir os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria de Estado de Saúde e legislações vigentes.

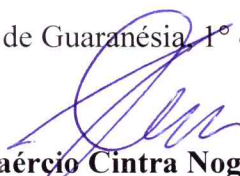
Art. 29. As situações excepcionais e omissas deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Superintendência Regional de Ensino.

Art. 30. Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas neste Decreto.

Art. 31. Fica homologado o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, no Âmbito do Município de Guaranésia, constante do anexo do presente decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 1º de outubro de 2021.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024